

Vicente M. G. G.

## Serviços Industriais

3.1.2.0.5.2 - Material de Consumo

02 - Materiais diversos

Nº 1.000,00

Serviços de Educação e Cultura

3.1.4.0.6.1 - Serviços diversos

02 - Despesas diversas

Nº 200,00

4.0.0.0.6.1 - Obras Públicas

02 - Obras (Escolas)

Nº 10.000,00

Serviços Urbanos - Ruas e Praças

3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros

01 - Gravas e fardas

Nº 10.000,00

Artº 2º - Fica inventura das despesas oriundas do antigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a usar do excedente da arrecadação do Ibo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,  
em 22 de agosto de 1967

Alcindo M. G. G.

Prefeito Municipal

Gestor Municipal

Secretário

Lei nº 22/67.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contabilizar a importância de Nº 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente ao auxílio recebido do Plano Nacional de Educação, do Ministério de Educação e Cultura, impen-

função está aplicada na construção de boas obras.  
na mente Municipal.

Artigo 2º - Para igualmente o Poder Executivo autar-  
quico a Alca para o corrente exercício, o crédito de  
R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), para as aplica-  
ções na construção de boas obras, devendo para se-  
rentura do mesmo se modo a importância do qual  
foi recebido, remanejo do artigo anterior.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo a disposição em contrário.  
O Poder Municipal de Remanejo do qual  
em 2 de agosto de 1967

Alcindo A. Damasceno  
Prefeito Municipal  
Secretaria

Lei n.º 23/67. -

A Câmara Municipal de Remanejo do qual, Estado  
do Paraná, deu-lhe e em efeito Municipal, transmissão a  
seguinte Lei:-  
Artigo 1º - Para o Poder Executivo autarquico a  
Alca para o corrente exercício, o crédito especial  
de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais), para a aplica-  
ção de recursos prestados pelo Estado do Paraná, para  
de fomento econômico do Paraná - Estado do Paraná, na  
construção e recuperação de estradas municipais, de fomento  
Artigo 2º - Para igualmente o Poder Executivo autarquico

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
anterior do mesmo da anexação de 1967.